

Resolução 047/96 - CONSEPE
(Revogada pela Resolução 020/98 - CONSEPE)

Aprova o Regimento dos cursos de Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização e Aperfeiçoamento, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no exercício de sua competência, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 182/966, tomada em sessão de 11 de dezembro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento dos cursos de Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização e Aperfeiçoamento, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as Resoluções nºs 050/91-CONSEPE e 035/95-CONSEPE.

Florianópolis, 11 de dezembro de 1996.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente

**REGIMENTO DOS CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" - ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

**TÍTULO I
DOS CURSOS: NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento são vinculados às estruturas curriculares dos cursos de graduação, reconhecidos há, no mínimo, cinco anos ou de pós-graduação credenciados e terão por objetivo a capacitação de portadores de diploma de graduação.

Art. 2º - Os cursos de especialização deverão direcionar suas disciplinas à ampliação vertical do conhecimento em área específica e à formação profissional técnica e acadêmica.

Art. 3º - Os cursos de aperfeiçoamento deverão direcionar suas disciplinas à ampliação horizontal do conhecimento em área específica e à atualização de técnicas dirigidas às atividades ligadas ao setor produtivo.

Art. 4º - O oferecimento dos cursos de especialização e aperfeiçoamento é de competência precípua da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, mas poderão ser ministrados em convênio com outras instituições.

TÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS, DA ORGANIZAÇÃO E DA CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 5º - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento terão origem nos Departamentos dos Centros, sob a responsabilidade de um coordenador técnico, através de projetos contemplando os seguintes aspectos:

- I - Dados de identificação;
- II - Justificativas;
- III - Coordenador;
- IV - Organização do curso:
 - a) objetivos;
 - b) clientela;
 - c) período de realização;
 - d) número de vagas;
 - d) requisitos para inscrição;
 - e) processo de seleção;
 - f) critérios de avaliação do rendimento;
 - g) previsão das áreas para o desenvolvimento da monografia, no caso de cursos de especialização;
- V - Estrutura Curricular:
 - a) ementas das disciplinas;
 - b) carga horária de cada disciplina;
 - c) disciplina e respectivo professor responsável;
- VI - Corpo docente:
 - a) nome, titulação máxima, instituição onde a obteve e instituição de origem;
- VII - Bibliografia;
- VIII- Cronograma de execução;
- IX - Orçamento detalhado e fontes de financiamento.

Art. 6º - Os docentes com titulação de Mestre ou superior estarão automaticamente credenciados.

§ 1º - Os docentes com especialização necessitarão de credenciamento, devendo o "curriculum vitae" ser anexado ao projeto do curso, para análise de sua adequação ao programa da disciplina para a qual está sendo indicado.

§ 2º - O credenciamento de professor especialista só terá validade para a disciplina e curso indicado.

§ 3º - Na composição do corpo docente deverá ser dada preferência aos professores da UDESC.

Art. 7º - O número de horas-aula ministradas por professores especialistas não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total de horas-aula do curso.

Art. 8º - O número de docentes especialistas do curso não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do total do corpo docente do curso.

Art. 9º - A elaboração do orçamento será de responsabilidade do Coordenador Técnico do curso em colaboração com o Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 10 - Os cursos de especialização e de aperfeiçoamento dependerão de aprovação de seus projetos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

- § 1º - Os projetos de curso tramitarão na seguinte ordem:
- a) departamento(s) envolvido(s);
 - b) colegiado dos cursos de pós-graduação do Centro;
 - c) Conselho de Centro;
 - d) Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento para parecer técnico;
 - e) Câmara de Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários;
 - f) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

§ 2º - Os cursos inter-centros deverão ser aprovados pelos órgãos colegiados dos centros envolvidos.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A administração financeira do curso será executada pela UDESC ou por uma Fundação de Apoio credenciada pela mesma.

Art. 12 - A coordenação geral do curso caberá ao Coordenador Técnico com a supervisão do Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação e do Diretor Assistente de Pesquisa e Extensão.

Art. 13 - A Secretaria do Centro oferecerá os serviços de apoio necessários à realização dos cursos, em cumprimento à legislação pertinente.

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 14 - As inscrições ao processo seletivo serão concedidas aos portadores de diploma de graduação na(s) área(s) definida(s) no projeto de cada curso.

§ 1º - Poderão ser admitidas inscrições de alunos em fase de conclusão da graduação, desde que, no ato da matrícula, apresentem o documento pertinente.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I - formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria, devidamente preenchido;
- II - histórico escolar do curso de graduação;
- III - comprovante de conclusão de curso de graduação; e
- IV - outros exigidos no projeto do curso.

Art. 15 - A seleção dos candidatos será realizada por comissão designada pelo Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação escolhida entre os docentes do curso, conforme os critérios estabelecidos no projeto.

Art. 16 - São requisitos essenciais à admissão no curso:

- I - ser portador de diploma de graduação dentre as áreas estabelecidas no projeto do curso;
- II - ser classificado na seleção; e
- III - aceitar as disposições regimentais do curso e demais normas da UDESC.

Art. 17 - O candidato selecionado deverá efetivar sua matrícula na data e forma estabelecidas, sem a qual perderá seu direito ao ingresso.

Art. 18 - Nos cursos de especialização e de aperfeiçoamento serão permitidos cancelamentos, substituições e acréscimos de disciplinas, a critério do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, conforme estabelecido no projeto de curso.

TÍTULO V DO CURRÍCULO DOS CURSOS

Art. 19 - Os cursos de especialização deverão ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, excluindo-se o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e da elaboração e apresentação da monografia.

Art. 20 - Os cursos de aperfeiçoamento deverão ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, excluindo-se o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente.

Art. 21 - Os cursos poderão ser realizados em mais de uma etapa, sem exceder o prazo máximo de 2 (dois) anos para conclusão dos créditos.

Art. 22 - Os currículos mínimos dos cursos de especialização deverão conter os requisitos seguintes:

- I - as disciplinas de formação didático-pedagógica deverão atingir, no mínimo, 60 (sessenta) horas do total da carga horária prevista;
- II - o restante da carga horária será dedicado ao conteúdo da área de concentração do curso, incluindo a iniciação à pesquisa;
- III - exigência de entrega de monografia até 06 (seis) meses após a conclusão das disciplinas, podendo o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, em casos excepcionais e a pedido do interessado, prorrogar por um período máximo de 06 (seis) meses.

Art. 23 - Os currículos dos cursos de aperfeiçoamento deverão ter sua carga horária dedicada ao conteúdo da área de concentração do curso.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 24 - A avaliação das disciplinas deverá ser feita através de verificações de aprendizagem, as quais receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez), cujos critérios deverão ser divulgados aos alunos.

§ 1º - As notas das verificações serão publicadas até 30 (trinta) dias após sua realização.

§ 2º - O resultado da avaliação final da disciplina deverá ser encaminhado à Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias a contar da integralização da respectiva carga horária.

Art. 25 - Os alunos, para serem aprovados, deverão ter, em cada disciplina constante dos currículos dos cursos de especialização e aperfeiçoamento, uma frequência mínima de 85% (oitenta e cinco pontos percentuais) da carga horária prevista, nota final 7 (sete) e, no caso dos cursos de especialização, terem aprovação do trabalho de conclusão.

Art. 26 - O Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação poderá conceder nova oportunidade para realização de verificação de aprendizagem ao aluno que a requerer, mediante justificativa, nos 07 (sete) dias subseqüentes à publicação da nota de avaliação.

Art. 27 - Os requerimentos de revisão das verificações de aprendizagem deverão ter o mesmo encaminhamento e prazos do artigo 26.

Parágrafo Único - Ao serem deferidos os pedidos do "caput", estes serão analisados por comissão composta de 02 (dois) docentes designados pelo Coordenador Técnico do curso, além do professor da disciplina.

Art. 28 - A critério do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação e com a anuência da Coordenação de Pós-Graduação, poderá ser concedida a validação de disciplinas concluídas com aproveitamento em outros cursos de Pós-Graduação.

TÍTULO VII DAS MONOGRAFIAS

Art. 29 - As monografias deverão cumprir com as seguintes formalidades:

- I - o aluno deverá escolher um orientador de monografia, a ser submetido à aprovação do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, até ter cumprido o total da carga horária das disciplinas do curso;
- II - os orientadores, sendo do interesse de uma das partes, poderão ser substituídos até 60 (sessenta) dias antes do prazo final de entrega das monografias, mediante pedido justificável ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- III - os temas das monografias deverão ser registrados na Coordenadoria de Pós-Graduação do respectivo Centro;
- IV - as monografias deverão ser redigidas no idioma nacional, em conformidade com as regras estabelecidas no "Manual para Elaboração de Monografias da UDESC";
- V - o aluno, autorizado por seu orientador, enviará, no mínimo, 03 (três) exemplares de suas monografias, acompanhadas de requerimento, ao Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação, solicitando ser avaliada;
- VI - as avaliações deverão ser realizadas, dentro dos 30 (trinta) dias a partir da entrega das monografias, perante uma banca examinadora, composta pelo orientador, como presidente, e mais dois membros pertencentes à UDESC, ou de outras instituições, com a titulação mínima de Mestre ou credenciados de acordo com a regra do artigo 6º, parágrafos 1º e 2º;
- VII - caso solicitados, os alunos poderão reformular suas monografias nos 30 (trinta) dias subsequentes da devolução das mesmas;
- VIII - as monografias reformuladas deverão ser reavaliadas no prazo de 30 (trinta) dias após sua devolução;
- IX - será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 07 (sete);
- X - caso previsto no projeto do curso, as monografias poderão ser apresentadas em sessão pública.

TÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS E REGISTROS

Art. 30 - Os certificados de conclusão dos cursos aos alunos aprovados, são emitidos pela UDESC, após o registro da Reitoria.

§ 1º - Os certificados serão acompanhados do histórico escolar que conterão:

- a) denominação e modalidade do curso;
- b) relação das disciplinas, suas cargas horárias, notas, frequências, nome e titulação dos professores responsáveis;
- c) critério de avaliação do aprendizado e monografia;

- d) período do curso e duração total em horas-aula;
- e) declaração de cumprimento das disposições concernentes aos cursos;
- f) o número da Resolução que autorizou o curso;

§ 2º - Os certificados somente serão expedidos após o atendimento ao disposto no art. 33.

Art. 31 - Os certificados deverão ser registrados no Serviço de Registro de Diplomas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Antes do início dos cursos poderão ser oferecidas, se necessário, disciplinas e atividades preparatórias ou de nivelamento, as quais farão parte do processo de seleção.

Art. 33 - Das monografias aprovadas, 03 (três) cópias, em sua forma definitiva, deverão ser entregues à Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 34 - As inscrições aos cursos só poderão ser efetuadas após esgotada a tramitação conforme artigo 10.

Art. 35 - Os processos em tramitação e os cursos em realização poderão ser enquadrados no presente Regimento..

Art. 36 - Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.